



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 12, de 15 de abril de 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a Vereadora do Poder Legislativo de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 108, IV e § 2º do Regimento Interno e Art. 1º, I e § 1º, I da Lei nº 1.473/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo ao subsídio, à Vereadora Pamella Mariely Bueno Kloc contados, a pedido, a partir do dia 15 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 15 de abril de 2024.



**Rodrigo Bazzi Araujo**  
Presidente

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 9.879, de 9 de abril de 2024, alterou dispositivos do Decreto Municipal nº 9.196, de 7 de abril de 2022, que estabeleceu novos critérios de prazo e percentual de margem consignável para fins de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais em atividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequar essas operações pela ocorrência da migração dos servidores ativos para a PATOPREV, em razão da aposentadoria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 009, de 09 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o limite de 40% (quarenta por cento) sobre os proventos dos servidores inativos, deduzidos os descontos legais, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, para operações de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento dos servidores inativos.” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado Digitalmente)  
**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente PATOPREV

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:**D5ADDA83

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 6.260, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Estabelece a obrigatoriedade de reservar área exclusiva para uso prioritário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos artísticos, comemorativos ou com fins comerciais, promovidos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam obrigados em deixar reservada área exclusiva no local da realização de eventos, para uso prioritário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, todos os promotores de eventos, sejam órgãos públicos, empresas de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, promotores e responsáveis por qualquer evento artístico, comemorativo ou para fins comerciais, realizados no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

§ 3º Os organizadores do evento deverão reservar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, área com acessibilidade devidamente sinalizada, evitando áreas com aglomeração de público e que contenham barreiras.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condições de deslocamento em todo o trajeto sem entraves ou qualquer barreira que impeça a pessoa de participar do evento;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência. Parágrafo único. Persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a

proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Os organizadores dos eventos serão informados da existência desta Lei, no ato da solicitação do alvará.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2024.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**\*Republicado por erro material**

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**9C6B786F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a Vereadora do Poder Legislativo de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 108, IV e § 2º do Regimento Interno e Art. 1º, I e § 1º, I da Lei nº 1.473/2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo ao subsídio, à Vereadora Pamela Mariely Bueno Kloc contados, a pedido, a partir do dia 15 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paula Freitas, PR, 15 de abril de 2024.

**RODRIGO BAZZI ARAUJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**D7F993E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 3.041/2024 – DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**DECRETO Nº 3.041/2024 – de 15 de abril de 2024.**

**SÚMULA:** Revoga o Processo Licitatório nº 11/2024 – Pregão Eletrônico n.º 09/2024.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, tendo em vista readequações no editar, o **Processo Licitatório nº 11/2024 – Pregão Eletrônico n.º 09/2024.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paula Freitas/PR, 15 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal